

## **RESOLUÇÃO N.º 288 /2010 – CEAS/MG**

*“Dispõe sobre retificação das Resoluções n.ºs 286 e 287/2009, referentes à contrapartida do Estado para os recursos orçamentários federais das Emendas Parlamentares dos Deputados Federais Ciro Pedrosa e Miguel Martini, destinados ao Fundo Estadual de Assistência Social.”*

A Presidente do Conselho Estadual de Assistência Social de Minas Gerais – CEAS/MG, no uso das atribuições legais, conferidas pela Lei nº 8.742, de 07 de dezembro de 1.993, pela Lei Estadual nº 12.262, de 23 de julho de 1.996, e em conformidade com o inciso XIV do art. 19 do Regimento Interno do CEAS, e considerando o erro de valores em relação à contrapartida do Estado para os recursos orçamentários federais das Emendas Parlamentares dos Deputados Federais Ciro Pedrosa e Miguel Martini, destinados ao Fundo Estadual de Assistência Social,

### **RESOLVE, ad referendum:**

**Art. 1º** Retificar o § 4º, do art. 1º, da Resolução N.º 286/2009, de 29 de dezembro de 2009, que passa a vigorar com a seguinte redação:

...

“§ 4º A contrapartida o Estado para cada emenda será de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais).”

**Art. 2º** Retificar o § 2º, do art. 1º, da Resolução N.º 287/2009, de 29 de dezembro de 2009, que passa a vigorar com a seguinte redação:

...

“§ 2º A contrapartida o Estado para cada emenda será de R\$ 167.500,00 (cento e sessenta e sete mil e quinhentos reais).”

**Art. 3º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 18 de janeiro de 2010.

**Maria Juanita Godinho Pimenta**  
**Presidente**  
**Conselho Estadual de Assistência Social**